**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

1. **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 30 de dezembro de 2020, o “Instrumento Particular De Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, A Ser Convolada Em Da Espécie Com Garantia Real, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”) para reger os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), tendo sido a Escritura de Emissão devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”) em [08/01/2021] sob o n. nº [522212];
2. a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30/12/2020 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERR em [6/1/2021], sob o n.º [522130];
3. considerando que, até a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, nenhuma das Debêntures foram subscritas e/ou integralizadas, ficando por tanto dispensada a realização de Assembleia Geral para celebrar o Primeiro Aditamento.
4. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de (i) alterar a disposição relativa à Remuneração das Debêntures da 1ª Série e (ii) alterar a disposição relativa ao pagamento aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Primeiro Aditamento observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. **OBJETO**

1.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto: (i) alterar a cláusula da Escritura de Emissão relativa à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, alterando a redação da cláusula 4.10.1.1 e acrescentando os subitens 4.10.1.1.1 e 4.1.10.1.1.2 e (ii) alterar o item (i) da Cláusula 4.13.1.4 da Escritura de Emissão relativa ao pagamento aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

1. **ALTERAÇÕES**
	1. Fica alterada a redação da Cláusula 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***4.10.1.1.*** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme abaixo definido) pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.25.2.5 e 4.25.2.6 abaixo, será feita a comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que a nova taxa será aplicada somente no período de capitalização subsequente (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).”*

* 1. Ficam incluídos os subitens 4.10.1.1.1. e 4.10.1.1.2 na Cláusula 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, que terão a seguinte redação:

“***4.10.1.1.1.*** *O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá ao disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo.*

***4.10.1.1.2.*** *A implementação da nova taxa ocorrerá mediante comunicação dirigida à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, passando a ser utilizada, em qualquer hipótese, no período de capitalização subsequente (“Comunicação de Alteração de Taxa”)”.* [*Nota Machado Meyer: Lefosse, essa definição foi utilizada pela B3 em alguma outra disposição da Escritura? Se sim devemos refletir.]*

* 1. Fica alterado o item (i) da Cláusula 4.13.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***4.13.1.******Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures***

*(...)*

***4.13.1.4.*** *(...)*

1. *(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (b) da Remuneração, calculada* pro rata temporis *desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios, (d) de quaisquer outros valores relativos às obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (e) do resultado do produto: (1) do prêmio de resgate de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, por (2) a* duration *das debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo expresso em anos e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e por (3) o somatório de (a) e (b) acima; (...)”*
2. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. A Emissora ratifica, neste ato, as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão.
3. **INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO**
	1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o previsto na Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será registrado na JUCERR.
4. **RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	5. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento mediante assinatura digital na forma da Cláusula 10.15 da Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2021.

[Assinaturas das Partes na página seguinte]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: DiretorCPF/ME: 195.514.838-47 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: ProcuradorCPF/ME: 101.705.504-19 |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Matheus Gomes FariaCargo: AdministradorCPF/ME: 058.133.117-69 |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Carlos Alberto BachaCPF/ME: 142.064.247-21 | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Renan Felipe PellinCPF/ME: 455.487.698-55 |

*Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A., assinado em 13 de janeiro de 2021.*